

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 004

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8.188 de março de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências;

Resolve:

Aprovar a documentação para cadastramento de Entidades que atuam junto à Pessoa Idosa no âmbito do município de Itabuna, da forma que segue:

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Todas as Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem atividades voltadas a população idosa do Município de Itabuna, ainda que em caráter eventual, ficam sujeitas à inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI;

§1º - Ficam ainda sujeitas ao Registro todas as entidades não governamentais que recebam ou venham a receber, a qualquer título, verba pública destinada ao atendimento ou assistência à Pessoa Idosa.

§2º - As entidades governamentais e não governamentais que não prestam atendimento direto e específico à Pessoa Idosa, mas que, eventualmente, desenvolvam ações voltadas a esse público, poderão proceder, também, as suas inscrições no Conselho;

Art. 2º - Para efeito de cadastramento no CMDPI a entidade deverá requerer a sua inscrição ou Renovação, através do preenchimento do formulário disponibilizado presencialmente junto ao Conselho.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CONSELHO

Art.3º - São requisitos para o registro no CMDPI:

I – Instituições de Longa Permanência não governamentais que atuam em atendimento à Pessoa Idosa, em atividades de ações continuadas;

- a) Cadastro devidamente preenchido e assinado pelo responsável da entidade;
- b) Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- c) CNPJ, devidamente atualizado (demonstrando que a Entidade se encontra ativa);
- d) Cópia de Alvará de funcionamento válido para o período;
- e) Cópia de Alvará Sanitário válido para o período;
- f) Ata de Fundação registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- g) Ata de eleição e posse da diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- h) Relação qualificada da atual diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- i) Plano de Trabalho detalhado e Relatório das atividades em curso em concordância com a Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso – Capítulo II e III);
- j) Visita técnica in loco

II – Instituições não governamentais que atuam em atividades de ações continuadas em favor da pessoa idosa:

- a) Cadastro devidamente preenchido e assinado pelo responsável da entidade;
- b) Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- c) CNPJ, devidamente atualizado (demonstrando que a Entidade se encontra ativa);
- d) Cópia de Alvará de funcionamento válido para o período; ou Declaração firmada pela instituição onde realiza a atividade;
- e) Cópia de Alvará Sanitário válido para o período; ou Declaração firmada pela instituição onde realiza a atividade;
- f) Ata de Fundação registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- g) Ata de eleição e posse da diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

- h) Relação qualificada da atual diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- i) Plano de Trabalho detalhado e Relatório das atividades em curso em concordância com a Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso – Capítulo II e III);
- j) Visita técnica in loco

III – Instituições com fins lucrativos (privada), que atuam junto à Pessoa Idosa:

- a) Cadastro devidamente preenchido e assinado pelo responsável da entidade;
- b) Cópia do contrato social da instituição registrada na Junta Comercial;
- c) CNPJ, devidamente atualizado (demonstrando que a entidade se encontra ativa);
- d) RG do representante legal autenticada;
- e) Regimento Interno registrado na Junta Comercial;
- f) Cópia de Alvará de funcionamento válido para o período;
- g) Cópia de Alvará Sanitário válido para o período;
- h) Relação de funcionários, com respectivos cargos;
- i) Plano de Trabalho detalhado e Relatório das atividades em curso;
- j) Visita técnica in loco

Art. 4º - Todas as páginas da documentação apresentada devem ser carimbadas e rubricadas pelo representante legal da instituição.

Art. 5º - O cadastro terá validade de 02 (dois) anos e deverá ser renovado por iniciativa da entidade conforme as normas estabelecidas, a partir da data do deferimento da inscrição.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, poderá fazer visita institucional às Entidades para avaliação dos serviços prestados e condições das instalações físicas, independentemente de notificação.

Art. 7º - Durante a tramitação, o CMDPI poderá solicitar documentos e/ou informações a outros Conselhos com o fim de melhor instruir o processo.

Art.8º - Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- a) Análise das documentações apresentadas pela Entidade e posterior relatório elaborado pela comissão;
- b) Emissão de parecer de avaliação pela Comissão;
- c) Recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do cadastramento da instituição para a deliberação em Plenária, cabendo recurso oral ou por escrito no prazo de 30 dias à Plenária do CMDPI após a publicação do indeferimento;
- d) Discussão e aprovação em Plenária sobre o cadastramento e encaminhamentos pertinentes;
- e) Elaborar Resolução concedendo o cadastro da Entidade com ulterior publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO III – DA CASSAÇÃO DO REGISTRO DA ENTIDADE

Art.9º - Terão cassados o seu Registro as entidades que:

I – Apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas, incompatíveis com os princípios contidos no Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações pertinentes;

II – Interromperem as suas atividades por período superior a 01(um) ano;

III- Deixarem de cumprir, sem justo motivo Plano de Trabalho apresentado;

IV – Quando por ocasião de fiscalização pelo Conselho, for detectado perigo ou risco iminente à Segurança, à Saúde e à Vida da Pessoa Idosa;

Parágrafo primeiro: A Entidade cassada só poderá ter seu requerimento de novo registro apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, após 01(um) ano e depois de devidamente comprovada a sua idoneidade e de seus Dirigentes.

Parágrafo segundo: Quanto ao disposto no item IV deste artigo, o fato deverá ser imediatamente comunicado pelo presidente do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa – CMDPI ao Ministério Público, Delegacia de Atendimento à Pessoa Idosa e demais instância de fiscalização.

Parágrafo terceiro: A apuração da prática de atos previstos no caput será realizada mediante visita in loco e deliberação em plenária, assegurados os direitos de defesa.

Art.10º - Os casos omissos serão resolvidos e apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art.11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


KÁTIA GUEDES DE AZEVEDO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA